

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO), E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, VISANDO DAR DESTINO ADEQUADO E AMBIENTE CORRETO AOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.

1.1. Detalhamento do Objeto:

1.1.1. Identificação dos grupos de resíduos gerados.

GRUPO A: Resíduos Infectantes

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Classificados em:

GRUPO A1

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

GRUPO A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos Químicos

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos **Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS**, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Ulianópolis/PA, tudo em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305, de agosto de 2010, a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo

necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos **RSS**.

Destarte, por ser de responsabilidade do ente gerador dá a devida destinação final aos resíduos, em ambiente adequando, tais obrigações e responsabilidades passarão a ser da **empresa** contratada para prestação dos serviços objeto deste Termo, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo da **Prefeitura de Ulianópolis/Secretaria Municipal de Saúde**, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em 2 (duas) vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de **RSS** e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela **Contratada**. A pesagem dos **RSS** deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela **Empresa** contratada com capacidade compatível, aferida pelo **IMETRO**, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.

3.2. As “coletas” dos resíduos serão executadas no Município de Ulianópolis pelo menos 01 (um) dia por semana, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos **RSS** será ajustado com a vencedora do certame, conforme cronograma a ser apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3. Os serviços a serem executados no(s) ponto(s) gerador(es), serão executados de acordo com **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

3.4. Os serviços deverão ser executados em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando

em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O Veículo deverá ser licenciado junto a Vigilância Sanitária – VISA de Ulianópolis/PA.

3.5. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior; superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

3.6. A empresa vencedora da licitação ficará a disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e à Secretaria de Obras e Infraestrutura, sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

4. DO CERTIFICADO DO TRATAMENTO DOS REÍDUOS E/OU O CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

4.1. A **Contratada** emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no Contrato Administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do **CERTIFICADO DO TRATAMENTO DOS REÍDUOS** que comprova a tecnologia usada no tratamento e/ou destinação final **e/ou a DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS** emitido(s) com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

5. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Objetivando resguardar a eficácia e a eficiência do certame com a efetiva contratação da **Licitante** vencedora, de modo que esteja garantindo desta todas as obrigações legais e as condições decorrentes do presente **Termo de Referência**, a demonstração da qualificação técnica será condição *sine qua non* para a **Participante**

ser habilitada na licitação e deverá ser comprovada por no mínimo os seguintes documentos:

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante tenha fornecido e/ou prestado serviços de acordo com as características do Objeto, acompanhado do respectivo contrato.

5.1.1.1. Caso o(s) Atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, este(s) deverá(ão) estar com a assinatura do emitente devidamente reconhecida em cartório;

5.1.2. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

5.1.3. Licença de Operação (LO) para serviços de destinação final, que contemple a incineração de **Resíduos de Serviços de Saúde - RSS**, em nome da **Licitante**.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Durante o prazo de elaboração da proposta, ficarão disponíveis as dependências do Hospital Municipal de Ulianópolis, para eventual averiguação no que tange a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos sólidos.

6.2. Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia ao(s) local(ais) dos serviços, no horário das 09h:00min as 14h:00min e das 14h:00min as 18h:00min, até o último dia anterior à abertura do processo de licitação, com representante a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento que deverá ser efetuado presencialmente.

6.3. A visita técnica deverá ser realizada por profissional da empresa com conhecimento do objeto da licitação.

7. QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS

7.1. Baseando-se nos exercícios anteriores, até a presente data a geração estimada mensal dos **Resíduos do Serviço de Saúde – RSS** neste município é de 750 Kg/mês e 9.000 Kg/ano.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Além das obrigações previstas neste **Termo de Referência**:

8.1.1. Serão obrigações da **Contratada** aquelas constantes do Edital completo que regerá a licitação e da Minuta de Contrato Administrativo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. A **Contratante** obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o **Objeto**, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Notificar a **Contratada**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo previsto.

9.1.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**;

9.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Em consonância com o caput, do **art. 78, da Lei Federal nº-8.666/93**, não será admitida a subcontratação do Objeto desta licitação.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

11.1 2034 – Manutenção do Hospital Municipal

11.1.1. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

13. REAJUSTE/REACTUAÇÃO

13.1. Os **Contratos** serão reajustados e repactuados conforme as disposições legais aplicáveis.

14. RESCISÃO

14.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 14.1.1.** Unilateralmente, pelo **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- 14.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**; e,
- 14.1.3.** Judicialmente, nos termos da **Legislação Processual**.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** contendo os serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

15.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 15.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 15.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 15.2.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 15.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4**, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

16. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por designado um representante da **Administração**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à **Administração**.

16.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **Contrato**.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no **Edital e/ou no Contrato**.

Ulianópolis/PA, 21 de junho de 2021.

Adonias Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Saúde